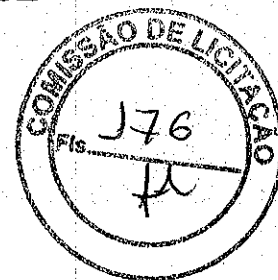


ILMO. SENHOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-CE



## RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS N° 05/20/TP-SAAE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL A SEREM REALIZADOS JUNTO AO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME PROJETO BÁSICO DO EDITAL.

**DATA DA LICITAÇÃO:** 30 DE ABRIL DE 2020

**RESULTADO DA HABILITAÇÃO:** 05 DE MAIO DE 2020

**INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ATÉ:** 12 DE MAIO DE 2020

*Recabado em  
30/05/2020  
[Handwritten signature]*

JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, já qualificada nos autos da Tomada de Preços em epígrafe vem, respeitosamente, com fulcro no item 14.9 do Edital, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra o julgamento do certame em comento, o qual requer seja recebido e, após analisado, seja reformada a decisão proferida, ou, faça subir à autoridade superior devidamente informado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

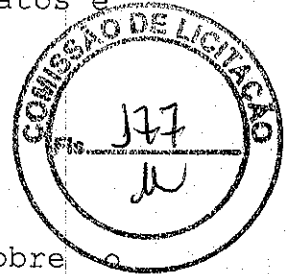
A Recorrente foi cientificada da decisão sobre o julgamento dos documentos de habilitação no dia 05/05/2020, conforme publicação de aviso no Diário Oficial do Estado.

Assim, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, temos que a contagem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de peça recursal inicia-se a partir de 06/05/2020 e, por sua vez, irá se findar no dia 12 de maio de 2020. Portanto, tempestivo o presente recurso.

**II - DAS PRELIMINARES**

Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

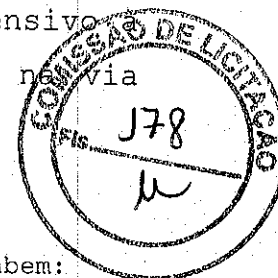
As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, à Lei de Licitações, o indigitado



Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão recorrida.

### II.1) DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a Recorrente, sejam recebidas as presentes razões encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o art. 109, §§ 2º e 4º da Lei nº 8.666/93, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até o julgamento final na via administrativa.



"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 4º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

### III - DOS FATOS

A Recorrente compareceu para participar do certame em questão na data, hora e local estipulados no Edital, tendo apresentado o Envelope nº 1 toda sua documentação de habilitação e no Envelope nº 2 a sua proposta de preços.

Ocorre que na data marcada para a realização do certame, qual seja, 30 de abril de 2020, a Comissão de Licitação decidiu por receber os envelopes (documentação e

propostas) de todas as concorrentes, abrindo os de habilitação para análise por parte dos licitantes e informou que a análise da comissão seria feita de forma reservada e que o resultado seria divulgado nos mesmos meios de publicação do Edital, fato que ocorreu em 05 de maio de 2020.

No entendimento da Recorrente, todos os documentos e requisitos estipulados no Edital, DE ORDEM LEGAL, foram satisfeitos, no entanto, esta douta Comissão ponderou pela inabilitação por desatendimento ao item editalício 9.3.3, que aduz *in verbis*:

9.3.3 - *Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal de seu domicílio e para com essa municipalidade;*

Além desta ocorrência, claramente imprópria, inadequada e ilegal, temos uma situação no presente certame que está a ferir o princípio constitucional da isonomia e que não pode prosperar.

É o que restará demonstrado a seguir:

#### IV - DA NECESSIDADE DE REFORMA DO JULGADO

A licitante indignada com a decisão que a tornou inabilitada de prosseguir no certame, afirma que a alegação desta digna Comissão não reflete o princípio constitucional da legalidade.

Exigir da licitante certidão negativa de débitos fiscais emitida pela municipalidade responsável pelo chamamento editalício não encontra amparo na legislação pátria, pois a redação do artigo 29 da Lei 8.666/1993 é

limitadora quanto ao rol de documentos ali previstos, senão vejamos:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (grifos nossos).

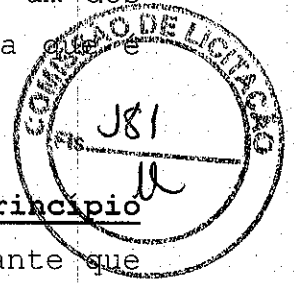
Em que pese alguns autores defenderem que a fase de habilitação possibilita a inclusão de fatores sustentáveis, o TCU, em contrapartida, e por reiteradas vezes, deliberou que as condições exigíveis na fase de habilitação disciplinada na Lei 8.666/1993, devem ser interpretadas de forma restritiva, só cabendo nova exigência por alteração legislativa (Acórdãos TCU: 1.405/2006 e 354/2008 - Plenário e 949/2008 - 2ª Câmara).

Nesse mesmo sentido cita-se as lições do Prof. Marçal Justen Filho, ao afirmar que não pode se exigir mais do que o previsto nos arts. 28 a 31, da Lei 8.666/1993:

"O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O EDITAL NÃO PODERÁ EXIGIR MAIS DO QUE ALI PREVISTO, MAS PODERÁ DEMANDAR MENOS. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed. P. 386).

Desta forma provado está que o requerente não pode vir a ser prejudicado pela inabilitação no presente processo,

pois em assim sendo está sendo ferido de morte um dos mais importantes princípios da administração pública e o da LEGALIDADE.



Não menos importante destacar também que o princípio da ISONOMIA foi deixado de lado, pois o outro licitante que acudiu ao presente chamamento público, embora tenha sido declarado habilitado, descumpriu o item 9.4.1 do edital, não tendo apresentado a Certidão de Regularidade Cadastral junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará (CRC-CE).


**V - DO PEDIDO**

Por todo o exposto, **REQUER** seja julgado procedente o presente recurso e, por consequência promovendo-se a HABILITAÇÃO da empresa **JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, nos termos da legislação pátria e do item 9.3.3 do edital.

A inobservância da matéria abordada no presente Recurso, com a continuidade do processo licitatório sem a adoção das medidas acima elencadas, nos impelirá a adoção das medidas judiciais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Pede deferimento.

Nova Russas, 12 de Maio de 2020.

  
J B R ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.  
CNPJ (ME): 26.825.283/0001-02

Contador JOÃO BOSCO EVANGELISTA ALVES  
Sócio Administrador

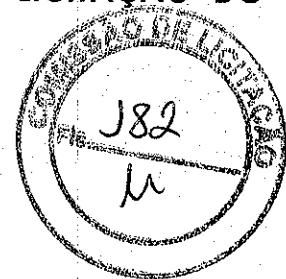
**JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA  
CONTABIL LTDA - ME  
CNPJ: 26.825.283/0001-02  
Rua General Sampaio, 930 - Sala 101  
Centro - Nova Russas - CE**

*M*

## REQUERIMENTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA – ESTADO DO CEARÁ.

Referente Tomada de Preços nº 05/20/TP-SAAE



JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOÃO BOSCO EVANGELISTA ALVES, brasileiro, portador da carteira de identidade profissional CRC nº CE-024101/O-3, RG nº 20077655685 e CPF nº 200.968.658-65, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva, Alto da Boa Vista, 199, Nova Russas/CE, vem com o devido respeito e acatamento, SOLICITAR VISTAS AO PROCESSO LICITATÓRIO, referente ao processo nº 05/20/TP-SAAE (TOMADA DE PREÇO) solicitamos copias de todo o processo VIA DIGITAL, OU IMPRESSO para o e-mail (contato@jbcontabilidade.cnt.br) até sua atual situação (das cotações iniciais de todas as empresas para a abertura do processo licitatório, cópia do Edital na íntegra, cópia da ATA de todas fases do processo, até sua presente data).

São os termos em que pede e espera deferimento.

Nova Russas/CE, 12 de maio de 2020.

J B R ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.

CNPJ(MF): 26.825.283/0001-02

Contador JOÃO BOSCO EVANGELISTA ALVES

Sócio Administrador

Recebido em  
12/05/2020  
H. G. G. G.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
**DO ESTADO DO CEARÁ**

Categoria  
**CONTADOR**

Nº Registro  
**CE024101**

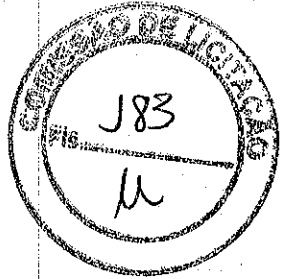
Nome  
**JOÃO BOSCO EVANGELISTA ALVES**

Nascimento **16/02/1977** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **NOVA RUSSAS-CE**



*João Bosco*

Assinatura do Profissional



Filiação  
**ANTONIO RODRIGUES ALVES**  
**ISABEL MARIA EVANGELISTA ALVES**

Diplomação **20/02/2014** CPF **200.968.658-65**

Documento de Identificação  
**20077655685 SSP-CE**

Título  
**BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Instituição de Ensino  
**FACULDADES NORDESTE - FANOR**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro **06/08/2014** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade  
 Código de Validação: **7FCB56**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
**DO ESTADO DO CEARÁ**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:  
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/20096865865/codigo/7FCB56>

*u*

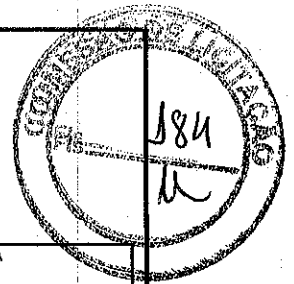
*u*

*u*





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.825.283/0001-02 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 26/12/2016
NOME EMPRESARIAL JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JBR CONTABILIDADE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-8-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GENERAL SAMPAIO	NÚMERO 930	COMPLEMENTO SALA 101
CEP 62.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA RUSSAS
UF CE		ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@JBCONTABILIDADE.CNT.BR
TELEFONE (88) 9730-0085/ (88) 9440-5199		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2020 às 10:04:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*uu*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
1/1



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

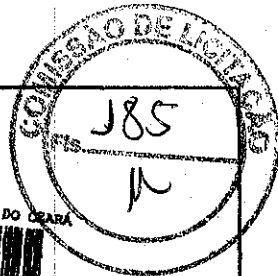
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

Processo (fólio da Junta Comercial)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
16/299702-7



**ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**

NOME: **JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE

VIA ÚNICA



CE2201600386680

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	090			CONTRATO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**NOVA RUSSAS - CE**  
Local

Nome: **JOÃO BOSCO EVANGELISTA ALVES**  
Telefone de Contato: **(88) 9730-0085**  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**22 Dezembro 2016**  
Data

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

NÃO

NÃO

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



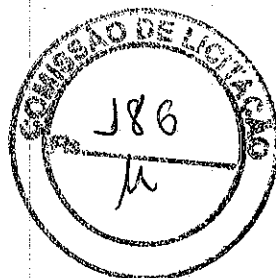
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, Nire 23201781700, foi deferido e arquivado sob o nº 23201781700 em 26/12/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 16/299.702-7 e o código de segurança dIA2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL

**JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**

**CONTRATO SOCIAL**



Pelo presente instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**JOÃO BOSCO EVANGELISTA ALVES**, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, contador, nascido em 16/02/1977, portador da cédula de identidade profissional nº. **024101/O-3 CRC-CE** e **CPF nº. 200.968.658-65**, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, 199 – Alto da Boa Vista – CEP: 62.200-000 – Nova Russas – CE e **RAFAEL BRUNO COELHO**, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, contador, nascido em 17/01/1982, portador da cédula de identidade profissional n.º**025023/O-0 CRC-CE**, **CPF nº. 905.203.003-00**, residente e domiciliado na Rua Professor Murilo Silveira, 300 – apto 101 A – Vicente Pizon – CEP: 60.182-040 – Fortaleza – CE. Resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, regidas pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

**Cláusula Primeira** – A Sociedade irá girar sob o nome empresarial **JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, adotando como nome fantasia "**JBR CONTABILIDADE**", e tem sede e domicílio na Rua General Sampaio, 930 – sala 101 – Centro – CEP 62.200-000 – Nova Russas– CE.

**Cláusula Segunda** – A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato, no respectivo órgão de registro e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Terceira** – Os objetivos da Sociedade são:

- ✓ Atividade de Contabilidade. (69.20-6-01);
- ✓ Atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária. (69.20-6-02);
- ✓ Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. (70.20-4-00);
- ✓ Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo. (82.19-9/99)

**Cláusula Quarta** – O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:



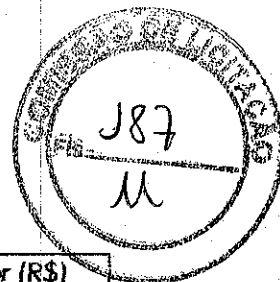
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, Nire 23201781700, foi deferido e arquivado sob o nº 23201781700 em 26/12/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 16/299.702-7 e o código de segurança dIA2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL

**JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**

**CONTRATO SOCIAL**



Sócio	Quotas	%	Valor (R\$)
<b>JOÃO BOSCO EVANGELISTA ALVES</b>	10.000	50	R\$ 10.000,00
<b>RAFAEL BRUNO COELHO</b>	10.000	50	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>100,00</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

**Cláusula Quinta** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando com antecedência mínima de 60 (sessenta dias). Se realizada a cessão quotas, proceder-se-á à alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sexta** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

**Cláusula Sétima** – A administração da Sociedade caberá aos sócios, **JOÃO BOSCO EVANGELISTA ALVES** e **RAFAEL BRUNO COELHO**, com os poderes e atribuições de administradores em conjunto ou isoladamente, cabendo-lhes, também, o uso do nome empresarial.

**Parágrafo Primeiro** – É vedado o uso do nome empresarial, pelos sócios, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da Sociedade, sem autorização prévia por escrito dos demais sócios.

**Parágrafo Segundo** – Responderá por perdas e danos perante a Sociedade, o sócio que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com o outro sócio, ou que usou de seu poder para realizar.

**Parágrafo Terceiro** – A Sociedade se obriga a manter, durante toda a sua vigência, na administração, direção ou gerência técnica, somente os sócios da empresa.

**Parágrafo Quarto** – Para tratar de assuntos relativos à sociedade, deverão atuar, em conjunto ou individualmente, os sócios ou pessoas por ele nomeadas através do competente instrumento procuratório.

**Cláusula Oitava** – A título de "pró-labore", os sócios poderão fazer uma retirada mensal a ser fixada de comum acordo entre os mesmos.

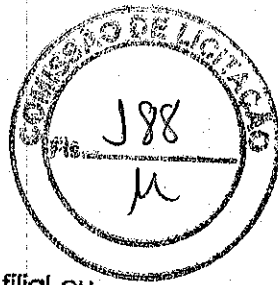
**Cláusula Nona** – O exercício social coincidirá com o ano civil, anualmente, a 31 de dezembro, onde poderá ser elaborado um Balanço Geral e uma Demonstração do Resultado do Exercício, bem como poderão ser elaborados balancetes e demonstrações de resultado mensais. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucro, delibera em os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da Sociedade para posterior utilização.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, Nire 23201781700, foi deferido e arquivado sob o nº 23201781700 em 26/12/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 16/299.702-7 e o código de segurança dIA2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL



**Cláusula Décima** – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios, observada as normas do Código Civil, devendo, também, arquivar na respectiva circunscrição da filial, a prova da inscrição originária.

**Cláusula Décima Primeira** – Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da totalidade do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que: no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios; no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia.

**Parágrafo único** – Qualquer dos sócios terá o direito de retirar-se da Sociedade mediante prévio aviso, por escrito, de 60(sessenta) dias aos demais sócios.

**Cláusula Décima Segunda** – A sociedade se dissolverá por deliberação dos sócios em razão de morte, renúncia, quando não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial.

**Parágrafo único** – A partir do previsto nesta cláusula, a Sociedade pagará aos herdeiros ou legatários do sócio falecido, ou ao próprio sócio, uma soma igual à sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento ou da retirada, até o término do exercício social corrente, observados os limites legais.

**Cláusula Décima Terceira** – Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da Sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula Décima Segunda e seus parágrafos deste contrato.

**Cláusula Décima Quarta** – Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio, sob pena de responsabilidade civil ou criminal.

**Cláusula Décima Quinta** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não esta legalmente impedida de exercer a administração da Sociedade, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

**Cláusula Décima Sexta** – Os casos omissos do presente Instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

**Cláusula Décima Sétima** – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Russas-CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



**JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor.

Nova Russas (CE), 01 de dezembro 2016.

\_\_\_\_\_  
**JOÃO BOSCO EVANGELISTA ALVES**

\_\_\_\_\_  
**RAFAEL BRUNO COELHO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Wesley Sampaio Rodrigues  
CPF: 002.865.903-10

\_\_\_\_\_  
Walberly da Mota Rodrigues  
CPF: 318.558.143-15

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/12/2016  
SOB Nº: 20163010030  
Protocolo: 16/301003-0, DE 26/12/2016  
Empresa: 23 2 0178170 0  
DE ASSessorIA E CONSULTORIA

\_\_\_\_\_  
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE  
SECRETARIO-GERAL



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, Nire 23201781700, foi deferido e arquivado sob o nº 23201781700 em 26/12/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e Informe nº do protocolo 16/299.702-7 e o código de segurança dIA2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

\_\_\_\_\_  
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE  
SECRETARIA GERAL

**CÓPIA INTEGRAL DO PROC. 05/20/TP-SAAE**  
mensagem

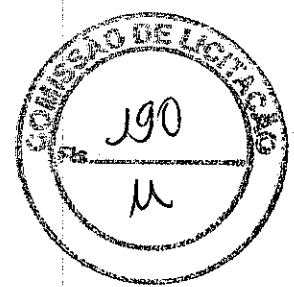
Comissão Licitação <licit.ipap2016@gmail.com>  
Para: contato@jbcontabilidade.cnt.br, jbalves.evangelista@gmail.com

12 de maio de 2020 11:30

Conforme solicitado pela empresa participante JBR CONTABILIDADE

 TP-05-20-SAAE COPIA INTEGRAL12052020.pdf

Segue anexo



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*